



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

**LEI Nº 1.109, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SANCIONO** a presente Lei.  
Em: 29 de novembro de 2022.



IRANIL DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

“Instituí as Diárias e Verbas Indenizatórias da Câmara Municipal de Ladário/MS, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Diária a ser paga aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ladário, que será regulamentada por Ato do Presidente, inclusive quanto à forma de prestação de contas.

**Art. 2º** Fica instituída a Verba Indenizatória e o Reembolso de Despesas da Câmara Municipal de Ladário, que serão regulamentadas por Ato do Presidente, inclusive quanto à forma de prestação de contas, não tendo caráter remuneratório,

**Art. 3º** Fica instituída que a Gratificação aos Servidores da Câmara Municipal de Ladário, possa ser até 100% (cem por cento) a critério do Ordenador de Despesas, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 17 de novembro de 2022.



**Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**  
1º Vice-Presidente



**Daniel Benzi**  
Presidente



**Bruno Emanuel Fonseca da Cruz**  
2º Vice-Presidente



**Jonil Junior Gomes Barcellos**  
1º Secretário



**Carlos Eduardo Fernandes Silva**  
2º Secretário